



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**“Revoga o Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Valença e a Firma IABL Resíduos Ecológicos LTDA, e dá outras providências.”**

**ÁLVARO CABRAL DA SILVA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o princípio da autotutela conferido a Administração Pública;

**Considerando** o poder da Administração Pública de revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade;

**Considerando** que a empresa cessionária não está mais operando na área cedida;

**Considerando** que a empresa cessionária descumpriu obrigação prevista no Termo de Cessão, uma vez que, não está em funcionamento, portanto, não gera emprego para a população valenciana, conforme consta no processo administrativo nº. 15214/2015;

**Considerando** que o interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse público;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Termo de Cessão firmado entre o Município de Valença – CEDENTE e a Firma IABL Resíduos Ecológicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.387.021/0001-62, representada pelo sócio Sr. José Arruda Matos, portador do CPF nº. 183.016.227-68 – CESSIONÁRIO, referente a fração de terreno correspondente a 57.466,05m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis inteiros e cinco metros quadrados), desmembrada do lote 06 do assentamento conhecido como Fazenda da Conquista (Imóvel Público Estadual, do qual o Município de Valença é cessionário).



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 2º** - Em consequência do disposto no artigo anterior, o imóvel reverte, imediatamente, a posse do Município, passando, o mesmo, a exercer todos os direitos inerentes à cessão de uso de que é titular.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Parágrafo único:** A Guarda Municipal, se necessário, deverá ocupar a área referida no art. 1º, a fim de preservar o patrimônio público, impedindo, eventual invasão do prédio.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial qualquer outra espécie, de autorização para utilização da área prevista neste decreto.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
**Prefeito**